

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, CERCA ELETRICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **REAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 08.247.510/0001-70, estabelecida à Rua dos Potiguares, 2523 - Lagoa Nova – CEP. 59.063-650 – Lagoa Nova – Natal/RN, denominada CONTRATADA e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO RIO GRANDE DO NORTE** inscrita no CNPJ sob N° 08.451.064/0001-10 estabelecida à Rua Barão de Serra Branca, S/N, – Candelária – Natal/RN CEP: 59.065-550, adiante denominada CONTRATANTE, têm entre si justos e acertados o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos Anexos, que deste fazem parte integrante.

Cláusula Segunda: Local da Prestação dos Serviços - Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais, onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, os equipamentos eletrônicos dos quais se originarão os sinais que serão recepcionados e monitorados pela CONTRATADA, estão instalados no endereço abaixo e são de propriedade do CONTRATADA:

Cláusula Terceira: Preço e Forma de Pagamento - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente após a entrega formal das instalações pela CONTRATADA, a importância de R\$1.050,00 (Um mil e cinquenta Reais) sendo a primeira parcela paga após 10 (dez) dias da instalação dos equipamentos e as seguintes 30 (dias) após, observadas as demais cláusulas deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima estão agrupados da seguinte forma:

Valor mensal da Fatura = Locação + Serviços de Instalação + Serviços de Monitoramento + Fiscalização + Monitoramento de cerca elétrica.

Parágrafo Segundo: O reajuste dos serviços ora contratados terá como base a variação anual do IGP-M / FGV.

Parágrafo Terceiro: A falta do pagamento no vencimento implicará em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto: A inadimplência nos prazos devidos e valores acordados com a CONTRATADA acarretarão além dos juros moratórios e multa, a cessação dos serviços, caso o atraso se prolongue por período superior a 30 (Trinta) dias.

Cláusula Quarta: Dos Equipamentos Instalados – Os equipamentos foram instalados por funcionários da CONTRATADA, devidamente capacitados.

04 Kit de Central de Alarme (Central de alarme GPRS, Transformador, Gabinete)

02 Sirene

04 Bateria

02 Teclado

56 Sensores passivos 476

900m Cabo CCI

Cláusula Quinta: Prazo do Contrato e Renovação - O presente contrato será realizado por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se após a efetivação dos serviços podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias e, sua renovação poderá ser automática e sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula Sexta: Rescisão Contratual - Na hipótese de extinção da CONTRATANTE, na rescisão contratual ou inadimplência por um período superior a 30 (Trinta) dias, autoriza, desde já, que a CONTRATADA encerre a prestação dos serviços contratados, encerrando neste instante qualquer vínculo ou obrigação da CONTRATADA, permanecendo então, os débitos não efetuados no período pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual ficará automaticamente rescindido, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento de notificação por escrito por parte da CONTRATADA, sem nenhum ônus, nos seguintes casos:

A) A constatação de defeito incorrigível e/ou não informado pelo CONTRATANTE, existente nos equipamentos e/ou instalações telefônicas que de alguma forma impossibilite a realização da prestação dos serviços.

B) Inadimplência por parte da CONTRATANTE que implique na suspensão da prestação dos serviços de acordo com o disposto nas demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica acordado desde já que a CONTRATANTE, em hipótese alguma poderá ceder, ou transferir a terceiros, direitos e obrigações deste contrato sem que a CONTRATADA lhe permita, formalmente, por escrito.

C) Ocorrendo o término, denúncia ou a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que recebeu, ressalvada a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte dos equipamentos locados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se responsabiliza perante a CONTRATADA pelos danos eventualmente causados aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrente de atos de comprovada culpa ou dolo do CONTRATANTE.

D) No caso de encerramento da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, motivado por inadimplência, não o exime do pagamento dos valores já devidos, cujos valores serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva. Correndo por conta da CONTRATANTE todas e quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA na propositura e curso de ação inclusive, mas não apenas, custas e honorários advocatícios, etc.

Cláusula Sétima: Obrigações da Contratante

- A) Informar com a devida antecedência à central de monitoramento da CONTRATADA qualquer desligamento do sistema de Segurança Eletrônica que necessite realizar fora do horário do expediente da empresa, sendo indispensável à identificação do funcionário com o respectivo código secreto.
- B) Não permitir que possam penetrar animais que ocasionem o acionamento dos equipamentos indevidamente (alarme falso), através da colocação de telas e outros instrumentos de proteção.
- C) Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento dos equipamentos, somente permitindo o conhecimento do código secreto aos funcionários registrados na ficha cadastral, os quais deverão ser instruídos sobre estas medidas de segurança.
- D) O sistema de Segurança Eletrônica deverá ser instalado em locais determinados pela CONTRATADA, obrigando-se o CONTRATANTE a mantê-los nos exatos locais de instalação, motivo pelo qual, mudança de local deverá ser solicitada previamente por escrito à CONTRATADA, sendo vedada terminantemente a colocação de objetos que de alguma forma venham a obstruir os raios de ação dos sensores, impossibilitando o seu perfeito funcionamento.

Cláusula Oitava: Manutenção - Entende-se por manutenção dos equipamentos, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela CONTRATADA. As manutenções serão preventivas e corretivas efetuadas exclusivamente pelo departamento Técnico da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Será realizada manutenções preventivas, cuja finalidade é o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo e independente da manutenção preventiva atendendo as chamadas no prazo máximo de 48 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não seja constatado uso inadequado pelo mesmo, independente dos danos causados aos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: A expansão de sensores de presença será adquirida pela CONTRATADA e serão cobrados da CONTRATANTE juntamente com a fatura do mês da instalação.

Cláusula Nona: A prestação de Serviços de Segurança Eletrônica - Compreendendo: Monitoramento e Fiscalização envolvem as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: A empresa CONTRATADA declara possuir uma Central de Monitoramento funcionando 24 horas por dia, interligada a computador com um software de monitoramento e equipe devidamente preparada, objetivando o recebimento de dados codificados através de linha telefônica comutada, registrando todos os eventos (sinais) transmitidos por um prazo máximo de 03 (três) meses, adotando as devidas providências através de acionamento telefônico com pessoas e/ou organismos informados na ficha cadastral preenchida pela empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A prestação de Serviços de Fiscalização será realizada através do envio de uma Viatura para atendimento do local Monitorado, todas as vezes que a Central de Monitoramento receber qualquer sinal de violação do ambiente.

Cláusula Décima: O início da prestação dos serviços contratados, somente será considerado após a entrega formal da ficha cadastral devidamente preenchida e assinada pela empresa CONTRATANTE oportunidade em que será informada a data do início. O CONTRATANTE será o único responsável pelas informações da referida ficha cadastral.

Cláusula Décima primeira: O CONTRATANTE reconhece expressamente ser isento a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o CONTRATANTE, exclusivamente toda responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços que o procederá mediante o desligamento do equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE ou bloqueio de recebimento de qualquer chamada pelo computador da Central de Monitoramento.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA declara que se encontra devidamente equipada e registrada nos órgãos competentes para a prestação dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE declara neste ato ter sido devidamente informado sobre a forma adequada de utilização dos equipamentos instalados no endereço solicitado, bem como, a forma de efetuar a ordem para prestação do serviço de monitoramento contratado.

Cláusula Décima Quarta: Durante o período contratual a CONTRATANTE se compromete a realizar testes, com conhecimento da CONTRATADA, nos equipamentos periodicamente e informar à Central de Monitoramento através do Telefone ou Fax qualquer anormalidade encontrada.

Cláusula Décima Quinta: A empresa CONTRATADA declara que está plenamente capacitada e equipada em termos humanos, operacionais e tecnológicos para o cumprimento da prestação dos serviços aqui contratados, declarando ainda, que prestará assistência total, com manutenção dos equipamentos e substituição daqueles que apresentem defeito por tempo prolongado ou que não sejam passíveis de conserto. Sendo assim, a CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços, utilizando-se de todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais que possui, para evitar a ocorrência de fatos que ocasionem danos materiais ao pessoal e bens da CONTRATANTE, ou mesmo a terceiros. Na hipótese de ocorrência de dano decorrente de imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATADA, fica esta obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelo prejuízo decorrente de sua conduta ou omissão.

Cláusula Décima Sexta: A empresa CONTRATADA fica absolutamente isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza, por eventos e danos que possam ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o período da prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos, de:

Parágrafo Primeiro: Utilização inadequada ou indevida dos equipamentos por parte do CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ao mesmo que impossibilite de alguma forma a realização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Paralisação ou mau funcionamento das linhas telefônicas ou de algum outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e ou pessoas listadas na ficha cadastral e acionadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A alteração de qualquer dado da ficha cadastral do CONTRATANTE que não tenha sido informada à Central de Monitoramento.

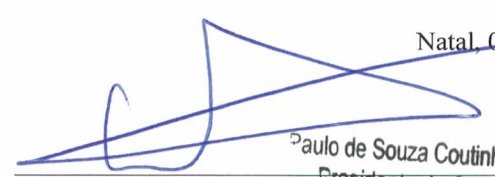
Parágrafo Quinto: Fica eleito o Foro da cidade do Natal - RN para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal, 03 de abril de 2017.


REAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ(MF) 08.247.510/0001-70

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ana Clécia da Fonseca Santos
CPF: 068.869.634-14


Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente do OAB/RN
ORDEM DOS ADV. DO BRASIL SEÇÃO RN
CNPJ: 08.451.064/0001-10

2. _____
Nome:
CPF.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, CERCA ELETRICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **REAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 08.247.510/0001-70, estabelecida à Rua dos Potiguares, 2523 - Lagoa Nova – CEP. 59.063-650 – Lagoa Nova – Natal/RN, denominada CONTRATADA e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO RIO GRANDE DO NORTE** inscrita no CNPJ sob N° 08.451.064/0001-10 estabelecida à Rua Barão de Serra Branca, S/N, – Candelária – Natal/RN CEP: 59.065-550, adiante denominada CONTRATANTE, têm entre si justos e acertados o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos Anexos, que deste fazem parte integrante.

Cláusula Segunda: Local da Prestação dos Serviços - Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais, onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, os equipamentos eletrônicos dos quais se originarão os sinais que serão recepcionados e monitorados pela CONTRATADA, estão instalados no endereço abaixo e são de propriedade do CONTRATADA:

Cláusula Terceira: Preço e Forma de Pagamento - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente após a entrega formal das instalações pela CONTRATADA, a importância de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta Reais) sendo a primeira parcela paga após 10 (dez) dias da instalação dos equipamentos e as seguintes 30 (dias) após, observadas as demais cláusulas deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima estão agrupados da seguinte forma:

Valor mensal da Fatura = Locação + Serviços de Instalação + Serviços de Monitoramento + Fiscalização + Monitoramento de cerca elétrica.

Parágrafo Segundo: O reajuste dos serviços ora contratados terá como base a variação anual do IGP-M / FGV.

Parágrafo Terceiro: A falta do pagamento no vencimento implicará em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto: A inadimplência nos prazos devidos e valores acordados com a CONTRATADA acarretarão além dos juros moratórios e multa, a cessação dos serviços, caso o atraso se prolongue por período superior a 30 (Trinta) dias.

Cláusula Quarta: Dos Equipamentos Instalados – Os equipamentos foram instalados por funcionários da CONTRATADA, devidamente capacitados.

01 Kit de Central de Alarme (Central de alarme GPRS, Transformador, Gabinete)

01 Sirene

01 Bateria

01 Teclado

05 Sensores passivos 476

200m Cabo CCI

Cláusula Quinta: Prazo do Contrato e Renovação - O presente contrato será realizado por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se após a efetivação dos serviços podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias e, sua renovação poderá ser automática e sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula Sexta: Rescisão Contratual - Na hipótese de extinção da CONTRATANTE, na rescisão contratual ou inadimplência por um período superior a 30 (Trinta) dias, autoriza, desde já, que a CONTRATADA encerre a prestação dos serviços contratados, encerrando neste instante qualquer vínculo ou obrigação da CONTRATADA, permanecendo então, os débitos não efetuados no período pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual ficará automaticamente rescindido, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento de notificação por escrito por parte da CONTRATADA, sem nenhum ônus, nos seguintes casos:

- A) A constatação de defeito incorrigível e/ou não informado pelo CONTRATANTE, existente nos equipamentos e/ou instalações telefônicas que de alguma forma impossibilite a realização da prestação dos serviços.
- B) Inadimplência por parte da CONTRATANTE que implique na suspensão da prestação dos serviços de acordo com o disposto nas demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica acordado desde já que a CONTRATANTE, em hipótese alguma poderá ceder, ou transferir a terceiros, direitos e obrigações deste contrato sem que a CONTRATADA lhe permita, formalmente, por escrito.

C) Ocorrendo o término, denúncia ou a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que recebeu, ressalvada a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte dos equipamentos locados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se responsabiliza perante a CONTRATADA pelos danos eventualmente causados aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrente de atos de comprovada culpa ou dolo do CONTRATANTE.

D) No caso de encerramento da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, motivado por inadimplência, não o exime do pagamento dos valores já devidos, cujos valores serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva. Correndo por conta da CONTRATANTE todas e quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA na propositura e curso de ação inclusive, mas não apenas, custas e honorários advocatícios, etc.

Cláusula Sétima: Obrigações da Contratante

- A) Informar com a devida antecedência à central de monitoramento da CONTRATADA qualquer desligamento do sistema de Segurança Eletrônica que necessite realizar fora do horário do expediente da empresa, sendo indispensável à identificação do funcionário com o respectivo código secreto.
- B) Não permitir que possam penetrar animais que ocasionem o acionamento dos equipamentos indevidamente (alarme falso), através da colocação de telas e outros instrumentos de proteção.
- C) Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento dos equipamentos, somente permitindo o conhecimento do código secreto aos funcionários registrados na ficha cadastral, os quais deverão ser instruídos sobre estas medidas de segurança.
- D) O sistema de Segurança Eletrônica deverá ser instalado em locais determinados pela CONTRATADA, obrigando-se o CONTRATANTE a mantê-los nos exatos locais de instalação, motivo pelo qual, mudança de local deverá ser solicitada previamente por escrito à CONTRATADA, sendo vedada terminantemente à colocação de objetos que de alguma forma venham a obstruir os raios de ação dos sensores, impossibilitando o seu perfeito funcionamento.

Cláusula Oitava: Manutenção - Entende-se por manutenção dos equipamentos, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela CONTRATADA. As manutenções serão preventivas e corretivas efetuadas exclusivamente pelo departamento Técnico da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Será realizada manutenções preventivas, cuja finalidade é o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo e independente da manutenção preventiva atendendo as chamadas no prazo máximo de 48 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não seja constatado uso inadequado pelo mesmo, independente dos danos causados aos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: A expansão de sensores de presença será adquirida pela CONTRATADA e serão cobrados da CONTRATANTE juntamente com a fatura do mês da instalação.

Cláusula Nona: A prestação de Serviços de Segurança Eletrônica - Compreendendo: Monitoramento e Fiscalização envolvem as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: A empresa CONTRATADA declara possuir uma Central de Monitoramento funcionando 24 horas por dia, interligada a computador com um software de monitoramento e equipe devidamente preparada, objetivando o recebimento de dados codificados através de linha telefônica comutada, registrando todos os eventos (sinais) transmitidos por um prazo máximo de 03 (três) meses, adotando as devidas providências através de acionamento telefônico com pessoas e/ou organismos informados na ficha cadastral preenchida pela empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A prestação de Serviços de Fiscalização será realizada através do envio de uma Viatura para atendimento do local Monitorado, todas as vezes que a Central de Monitoramento receber qualquer sinal de violação do ambiente.

Cláusula Décima: O início da prestação dos serviços contratados, somente será considerado após a entrega formal da ficha cadastral devidamente preenchida e assinada pela empresa CONTRATANTE oportunidade em que será informada a data do início. O CONTRATANTE será o único responsável pelas informações da referida ficha cadastral.

Cláusula Décima primeira: O CONTRATANTE reconhece expressamente ser isento a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o CONTRATANTE, exclusivamente toda responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços que o procederá mediante o desligamento do equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE ou bloqueio de recebimento de qualquer chamada pelo computador da Central de Monitoramento.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA declara que se encontra devidamente equipada e registrada nos órgãos competentes para a prestação dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE declara neste ato ter sido devidamente informado sobre a forma adequada de utilização dos equipamentos instalados no endereço solicitado, bem como, a forma de efetuar a ordem para prestação do serviço de monitoramento contratado.

Cláusula Décima Quarta: Durante o período contratual a CONTRATANTE se compromete a realizar testes, com conhecimento da CONTRATADA, nos equipamentos periodicamente e informar à Central de Monitoramento através do Telefone ou Fax qualquer anormalidade encontrada.

Cláusula Décima Quinta: A empresa CONTRATADA declara que está plenamente capacitada e equipada em termos humanos, operacionais e tecnológicos para o cumprimento da prestação dos serviços aqui contratados, declarando ainda, que prestará assistência total, com manutenção dos equipamentos e substituição daqueles que apresentem defeito por tempo prolongado ou que não sejam passíveis de conserto. Sendo assim, a CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços, utilizando-se de todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais que possui, para evitar a ocorrência de fatos que ocasionem danos materiais ao pessoal e bens da CONTRATANTE, ou mesmo a terceiros. Na hipótese de ocorrência de dano decorrente de imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATADA, fica esta obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelo prejuízo decorrente de sua conduta ou omissão.

Cláusula Décima Sexta: A empresa CONTRATADA fica absolutamente isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza, por eventos e danos que possam ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o período da prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos, de:

Parágrafo Primeiro: Utilização inadequada ou indevida dos equipamentos por parte do CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ao mesmo que impossibilite de alguma forma a realização dos serviços ora contratados.


Parágrafo Segundo: Paralisação ou mau funcionamento das linhas telefônicas ou de algum outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e ou pessoas listadas na ficha cadastral e acionadas pela CONTRATADA.

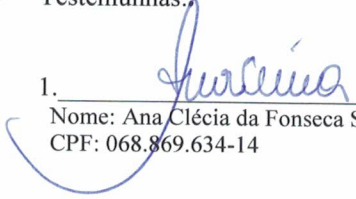
Parágrafo Quarto: A alteração de qualquer dado da ficha cadastral do CONTRATANTE que não tenha sido informada à Central de Monitoramento.

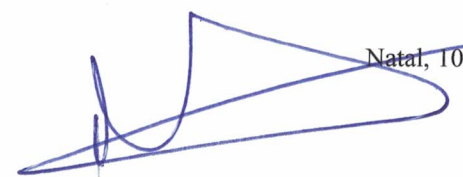
Parágrafo Quinto: Fica eleito o Foro da cidade do Natal - RN para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal, 10 de abril de 2017.


REAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ(MF) 08.247.510/0001-70

Testemunhas:

1. 
Nome: Ana Clécia da Fonseca Santos
CPF: 068.869.634-14


ORDEM DOS ADV. DO BRASIL SECAO RN
CNPJ: 08.451.064/0001-10

2. _____
Nome:
CPF.: